



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM

Estabelece os procedimentos necessários para o acompanhamento, validação e escrituração da oferta e a realização das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta normatização estabelece os procedimentos necessários para o acompanhamento, validação e escrituração da oferta e a realização das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem - campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Parágrafo Único. A inclusão das Atividades Complementares no Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNIFAP fundamenta-se no artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 03/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. *Neste artigo consta que: “O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância”.* Fundamenta-se ainda na Resolução CONSU/UNIFAP nº 24/2008, que dispõe sobre as Diretrizes das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO 2

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 2º As Atividades Complementares são entendidas nos termos desta Normatização como componente curricular obrigatório do Curso de Enfermagem da UNIFAP, que se materializa através de estudos e atividades independentes não compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas.

Art 3º As Atividades Complementares devem configurar no currículo do Curso de Enfermagem com carga horária mínima de 210 horas, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome do componente	Atividades Complementares
Período	Realizadas até o último semestre letivo
Carga horária do acadêmico	210 horas

Unidade responsável	Coordenação do Curso de Enfermagem
---------------------	------------------------------------

Parágrafo Único. Para efetivar a integralização das Atividades Complementares, o aluno deverá comprovar participação/produção em pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) grupos acima categorizados.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

I Grupo 1: Atividades de ensino

II Grupo 2: Atividades de pesquisa III Grupo 3: Atividades de extensão

IV Grupo 4: Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural V Grupo 5: Produções diversas

Grupo 6: Ações comunitárias

Grupo 7: Representação estudantil

Parágrafo único. Serão considerados como eventos científicos: colóquio, congresso, conferência, encontro, feira, fórum, intercâmbio cultural, jornada, mesa redonda, mostra, oficina, olimpíada, painel, palestra (ou ciclo de palestras), salão de artes, semanas acadêmicas, seminário, teleconferências ou workshop, sem apresentação de trabalhos.

Art. 5º Para todas as Atividades Complementares descritas no parágrafo anterior serão consideradas apenas aquelas na área de Enfermagem ou em áreas afins.

Art. 6º As Atividades Complementares serão computadas, de acordo com as pontuações descritas no quadro abaixo:

1. Atividades de ensino	Pontuação em horas
Palestra ministrada	Cada palestra equivale à 10h
Curso ministrado presencial ou à distância de 20h	Cada curso equivale à 20h
Participação em curso presencial ou à distância de 20h	
Monitoria ou tutoria em disciplinas de cursos de graduação presencial ou à distância	Cada semestre equivale à 30h
Estágio extracurricular	
Membro em programa de educação tutorial	Cada ano concluído equivale à 30h
2. Atividades de pesquisa	Pontuação em horas
Bolsista ou voluntário de iniciação científica	Concluída equivale à 30h
Bolsista ou voluntário de iniciação científica premiado	Premiado equivale à 40h
Membro em grupo de pesquisa	Cada ano equivale à 10h
Artigo publicado em periódico com QUALIS/CAPES	QUALIS A1 e A2 - 30h cada QUALIS B1 e B2 - 20h cada QUALIS B3 a B5 - 10h cada
3. Atividades de extensão	Pontuação em horas
Membro de projeto de extensão	Cada projeto equivale à 10h
Participação em campanhas públicas de imunização	Cada participação equivale à 5h
Participação em campanhas públicas de mutirões	
4. Participação em eventos	Pontuação em horas
Participação como ouvinte em evento científico	Cada evento equivale à 2h

Trabalho apresentado em eventos local ou regional	Cada trabalho equivale à 5h
Trabalho apresentado em evento nacional	Cada trabalho equivale à 10h
Trabalho apresentado em evento internacional	Cada trabalho equivale à 15h
Trabalho premiado em evento	Cada trabalho equivale a 30h
Membro de comissão de evento científico	Cada evento equivale à 10h
Organizador de evento científico	Cada evento equivale à 20h
5. Produções diversas	Pontuação em horas
Portfólio, projeto ou plano técnico, criação ou exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, sítios na internet e invento.	Cada produção equivale à 5h
6. Ações comunitárias	Pontuação em horas
Participação em projetos sociais como voluntário	Cada ano equivale à 10h
Participação em campanhas públicas de imunização	Cada participação equivale à 5h
Participação em campanhas públicas de mutirões	
7. Representação estudantil	Pontuação em horas
Membro de órgãos colegiados ou entidades de classe como representante estudantil.	Cada gestão equivale à 20h

CAPÍTULO 3

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer tempo, inclusive durante as férias acadêmicas, desde que sejam concomitantes ao período de integralização do curso de Enfermagem da UNIFAP, respeitados os demais procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§1 As Atividades Complementares realizadas antes do ingresso no Curso de Enfermagem não serão validadas.

§2 Ao final de cada semestre ou período letivo, em data previamente estabelecida, o aluno deverá entregar ao docente responsável pela Atividade Complementar, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, e solicitar concessão de créditos sobre a carga horária/atividades realizadas.

§3 No que se refere ao item de representação estudantil, para a contagem dos créditos de representante e vice representante de turma, será computada 20 horas ao representante e 15 horas ao vice representante, ao longo de cada semestre (seis meses) desde que comprovem assiduidade de 80% as reuniões de colegiado e demandas do curso.

Art. 8º Cada turma terá um professor designado pelo Colegiado do curso para homologação

das Atividades Complementares.

§1 As Atividades Complementares devem ser comprovadas com documentos originais que possuam a discriminação das atividades, períodos, carga horária, nome da instituição emissora do documento e a assinatura do gestor responsável, em data acordada com o professor responsável.

§2 Cada Atividade Complementar só será pontuada uma vez, por semestre, caso não seja comprovada e não estiver condizente com as normas previstas neste Regulamento, a atividade não será registrada.

§3 Ao final de cada semestre ou período letivo, em data previamente estabelecida, o aluno deverá entregar ao docente responsável pela Atividade Complementar, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares.

§4 A entrega dos documentos não garante crédito automático ao acadêmico, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise do professor que será feita sobre os documentos apresentados e a homologação da coordenação do curso.

§5 A sistemática de entrega, lançamento e homologação das Atividades Complementares obedecerá os trâmites administrativos vigentes à época da integralização do aluno.

Art. 9º Para efeito de cômputo da carga horária do professor responsável pelas Atividades Complementares está previsto no máximo 1 hora semanal em Tutoria de Atividade Complementar - Módulo Livre para cada turma que o mesmo venha a conduzir, de acordo com a Resolução CONSU/UNIFAP nº 20/2015.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O aluno que ingressar no Curso de Enfermagem por meio de transferência, Processo Seletivo à Matrícula Especial (PSME), mandado judicial ou similares, caso não tenha realizado Atividades Complementares, ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades estabelecidas nesta normatização. Caso tenha realizado, deverá solicitar à Coordenação de Curso de Enfermagem o cômputo da carga horária atribuída pelo curso ou instituição de origem, observada as compatibilidades com o presente regulamento.

Art. 11º As atividades complementares que ocorrerem em horário de aulas não abonarão faltas, tampouco será concedido qualquer tipo de reposição de aulas, práticas, estágios ou avaliações, devendo o aluno responsabilizar-se por seu limite de 25% admitido para fins de aprovação por frequência.

Art. 12º Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 13º Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Macapá, Amapá, Brasil, 02 de junho de 2021.